



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 20**

**DE 10 DE JUNHO DE 2014.**

**APROVA PROCEDIMENTOS A SEREM  
ADOTADOS NAS HIPÓTESES EM QUE  
MENCIONA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VII do artigo 12 do Regimento Interno da AGETRANSP,**

**CONSIDERANDO**, conforme disposto no inciso IV do artigo 4º da Lei 4.555/05 que a fiscalização exercida pela Agência Reguladora abrangerá o acompanhamento e o controle das ações das Concessionárias nas áreas técnica, contábil, comercial e econômico-financeira, podendo estabelecer diretrizes ou sustar procedimentos praticados pelas Concessionárias e considerados incompatíveis com os requisitos da prestação de serviços aludidos no §3º da Cláusula Primeira dos Contratos de Concessão;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das suas atribuições legais, cabe à AGETRANSP estabelecer procedimentos internos que contribuam para a desejável e necessária transparência do processo de fiscalização dos serviços prestados pelas Concessionárias e para a visibilidade do processo de aplicação das penalidades previstas na Lei e nos Contratos de Concessão celebrados entre o Estado e aquelas Concessionárias;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

**CONSIDERANDO** a necessidade inerente às atividades sob regulação da AGETRANSP de fiscalização permanente, em especial durante finais de semana, feriados e eventos extraordinários imprevisíveis;

**CONSIDERANDO** o quanto consta do processo administrativo nº E-12/010.098/2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam aprovados os procedimentos a serem adotados nas ações de verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais das Concessionárias, na forma abaixo.

Art. 2º - A ação de monitoramento tem por objetivo verificar as condições, os instrumentos e os procedimentos utilizados pelas Concessionárias e zelar para que a exploração dos serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias estaduais no Estado do Rio de Janeiro prestados pelas Concessionárias se faça de forma adequada, visando, ainda, constatar o atendimento às exigências contratuais ou legais aplicáveis.

Parágrafo único. A prestação de serviço adequado pressupõe a satisfação dos usuários dos sistemas de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias, obedecendo aos princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia com os consumidores e modicidade das tarifas.

Art. 3º - A ação de fiscalização é de caráter permanente, devendo funcionar com o apoio dos Convênios de Cooperação Técnica celebrados pela AGETRANSP com a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL, com a Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

e com a Fundação Estadual de Departamentos de Rodagem – DER/RJ, sem prejuízo de outros que vierem a ser celebrados.

Art. 4º - Ao pessoal alocado nos Convênios mencionados no artigo 3º será concedida ajuda pecuniária no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) por dia de participação, seja em ações programadas ou extraordinárias.

§1º - A ajuda pecuniária a que se refere o *caput* deste artigo possui natureza indenizatória, não incidindo sobre a mesma desconto a título de contribuição previdenciária e de imposto sobre a renda, tampouco gerando direito à incorporação.

§2º - As despesas com a ajuda prevista no *caput* correrão à conta da dotação orçamentária própria da AGETRANSP.

Art. 5º - Por ações programadas de fiscalização, entende-se aquelas que ocorrem rotineiramente nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

§ 1º - A ajuda pecuniária prevista no artigo 4º será devida, na hipótese do *caput*, a partir de, no mínimo, 04 (quatro) horas de trabalho e máximo de 08 (oito) horas;

§ 2º - Salvo justificativa pela Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA, as ações de fiscalização de que trata o *caput*, serão executadas por, no máximo, 15 (quinze) monitores por dia de realização.

§ 3º - A programação das ações de fiscalização deverá ser mensal e encaminhada ao Conselho Diretor até o dia 25 do mês antecedente ao de sua realização e dela deverá constar o número de monitores alocados por dia de realização e as principais atividades a serem executadas.

3



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

§ 4º - Até o 10º dia útil do mês subsequente ao de sua realização e como condição para o pagamento da ajuda pecuniária prevista no artigo 4º, deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor relatório de execução, contendo, no mínimo, a relação dos monitores envolvidos, os dias e horários de participação de cada um deles, descrição das atividades realizadas, bem como o registro de eventual ocorrência no período, devidamente atestado pela Gerência da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA e pelo Gestor do Convênio respectivo.

Art. 6º - Por ações extraordinárias de fiscalização entende-se aquelas que decorram de fatos relevantes e imprevisíveis nas operações de transportes reguladas pela Agetransp e a ajuda pecuniária prevista no artigo 4º somente será devida quando tais fatos ocorrerem fora do horário de expediente ou em finais de semana, feriados e pontos facultativos, sem limitação de horário de participação.

§ 1º O atendimento aos fatos relevantes tratados no caput deverá, preferencialmente, obedecer ao limite de 15 (quinze) monitores.

§ 2º - A ocorrência dos eventos descritos no caput deverá ser comunicada em tempo real ao Conselho Diretor, através de correspondência eletrônica.

§ 3º - Como condição ao pagamento da ajuda pecuniária de que trata o artigo 4º, deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor até o 10º dia útil após a ocorrência, relatório das atividades realizadas, contendo, no mínimo, a relação dos monitores envolvidos e a descrição do evento, indicando, quando possível, suas prováveis causas e consequências, devidamente atestado pela Gerência da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA e pelo Gestor do Convênio respectivo.

Art. 7º - Os monitores alocados nos Convênios deverão apresentar Declaração de Disponibilidade para participar das ações de fiscalização de que trata esta Resolução,

4



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

em até 20 (vinte) dias contados da sua publicação ou do respectivo credenciamento no Convênio, na forma do Anexo Único.

Art. 8º - A CATRA, em conjunto com o gestor do Convênio deverá, considerando as Declarações de Disponibilidade recebidas, designar os monitores sucessivamente, assegurando que todos sejam indicados para participar das ações de fiscalização, respeitadas as especificidades de cada um.

§ 1º - Ao monitor indicado para participar das ações de fiscalização é facultado, em até 03 (três) dias antes de sua realização, manifestar, justificadamente, a impossibilidade de seu comparecimento, de forma a viabilizar sua substituição.

§ 2º - O não comparecimento do monitor por 03 (três) vezes, seguidas ou alternadas, sem a devida justificativa ensejará o seu descredenciamento do convênio respectivo.

Art. 9º - Os monitores alocados nos Convênios que estiverem no exercício das ações de fiscalização de que trata esta Resolução deverão portar o colete de fiscalização além da identificação adequada.

Art. 10º - A AGETRANSP disponibilizará 02 (dois) veículos de serviço com motorista para apoio às ações de fiscalização.

Parágrafo Único - A utilização dos veículos disponibilizados deverá, necessariamente, ser atestada pelo servidor usuário em conjunto com o chefe da fiscalização, em relatório onde conste a quilometragem inicial, final e o itinerário percorrido, obedecidas, no que couber, as disposições contidas na Resolução AGETRANSP 14, de outubro de 2013.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução AGETRANSP nº 15, de 12 de novembro de 2013.


Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014.



**Cesar Mastrangelo**  
*Conselheiro Presidente*



**Arthur Bastos**  
*Conselheiro*



**Aparecida Gama**  
*Conselheira*



**Carlos Correia**  
*Conselheiro*



**Lucine de Marchi**  
*Conselheira*



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CONSELHO DIRETOR

---

## ANEXO ÚNICO

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

\_\_\_\_\_(Nome, função e matrícula)\_\_\_\_\_, alocado no Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a AGETRANSP e \_\_\_\_\_, DECLARO, nos termos da Resolução AGETRANSP nº 20, de 10 de Junho de 2014, estar disponível para participação nas ações especiais de fiscalização de que trata tal Resolução, estando integralmente ciente das condições de participação nas mesmas, especialmente quanto ao contido nos artigos 8º, 9º e 10º.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 20xx.

---